



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 069/2018**

*“Altera disposições da Lei Municipal nº 3.402 de 15 de dezembro de 2008, e dá outras providências.”*

**EDMILSON BUSATTO**, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município;

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Inclui Inciso VII no Art. 46, Inciso VII no Art. 48 e Inciso V no Art. 50 da Lei Municipal nº 3.402 de 15 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

...

Art. 46...

VII. 1.0 na Zona Industrial

...

Art. 48...

VII. 80% na Zona Industrial

...

Art. 50...

V. mínimo de 4,00m (quatro metros) para os prédios de administração e 10,00m (dez metros) para a indústria ou pavilhão.

...

**Art. 2º** Inclui Zona Industrial no Anexo 2 da Lei Municipal nº 3.402 de 14 de dezembro de 2008:

...

ZONA	I.A.	T.O.	R. FRENTE	R. ALTURA
ZONA INDUSTRIAL	1,00	80,00%	4,00m/10,00m	20%p/h>12m

...



**MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 3º** Atualiza o mapa com áreas de uso do solo, zoneamento, macrozonas e urbano do Anexo 1 da Lei Municipal nº 3.402 de 14 de dezembro de 2008.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Bom Retiro do Sul, 09 de julho de 2018.**

**EDMILSON BUSATTO**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Bom Retiro do Sul/RS, 09 de julho de 2018.

**Mensagem Justificativa**  
Projeto de Lei N° 069/2018

**Sr. Presidente,**  
**Srs. Vereadores:**

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos Projeto de Lei, que altera disposições da Lei Municipal nº 3.402 de 14 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

A solicitação de alteração do zoneamento da região localizada na periferia dos bairros Laranjeiras e São João, conforme mostra o mapa em anexo, se faz necessária pelo fato do local possuir, nos referidos pontos, ocupação industrial, deixando de se caracterizar como área prioritariamente residencial, como indica o zoneamento em vigência, anexo da Lei nº 3.402/2008. A alteração também é necessária para fins de emissão da Certidão de Zoneamento, documento esse que passou a ser exigido por órgãos de fiscalização e controle, visando a análise de que no local poderá funcionar o empreendimento.

Localização das áreas alteradas:

Quarteirão A: delimitado pelas ruas Arlindo da Silva, João Alfredo Portz, Flaviano da Silva Bittencourt e Eugênio Poersch.

Quarteirão B: não possui quadra formada; localizado na esquina das ruas Arlindo da Silva e Cecília Köche Brackmann, delimitado pelas ruas Arlindo da Silva e pelo prolongamento da rua João Jacob Ohlweiler, o qual ainda não existe no local.

A Zona Industrial destina-se à instalação de atividades industriais de qualquer porte e natureza, sendo permitida ainda a implantação de atividades de comércio e serviço.

Assim sendo, estando presentes as condições legais, se espera a aprovação do projeto de lei, ora encaminhado.

Cordiais Saudações,

**EDMILSON BUSATTO**  
**Prefeito Municipal**